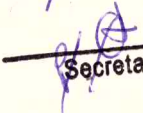


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 100/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 78

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 24


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Exercício financeiro de 2004. Interposição de Recurso de Reconsideração. Provimento. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Determinação. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º 40.658/2006.

Nome/Função/Período: Sossigenes de Oliveira Filho, Comandante-Geral/Substituto, de 05.01 a 04.02.04 e de 24.03 a 27.03.04 e Comandante-Geral, de 15.04 a 03.05.04, de 07.05 a 07.07.04 e de 09.07 a 31.12.04.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria n.º 115/05 – CONT/DIR, subitem: 1.1) subitem 4.1.2 – ponto: adoção de índice de reajuste contratual sem previsão legal; 2) constante do Certificado de Auditoria Consolidado (fls. 623/625 do Processo n.º 040.006.435/2005): 2.1) subitem 7.3.1.1 – ausência documental sobre o cumprimento do objetivo da missão; 2.2) subitem 8.1.1.1 – adoção inadequada da modalidade de licitação; 2.3) subitem 8.1.1.2 – não utilização dos meios de comunicação adequados para divulgação de avisos de licitação; 2.4) subitem 8.1.1.3 – falta de análise prévia dos editais de licitação pelo Setor Jurídico; 2.5) subitem 8.1.1.4 – impropriedade na condução de processo licitatório; e 3) instrução de processos que culminaram no ato de deslocamento de oficiais militares para participar do Curso de Especialização em Desenvolvimento Gerencial da Universidade de Santa Catarina que não se realizou, como também no recebimento indevido e antecipado de parcelas referentes à ajuda de custo e indenizações de transporte a militares da Corporação, como apontado no Processo n.º 12.218/05 do Relatório de Auditoria n.º 115/2005 CONT/DIR.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator-recursal deste feito em:

a) com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** ao indicado, nos termos do art. 24, II, da referida lei;

b) Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais e/ou sucessores ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4943, de 06 de abril de 2017.

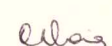
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte